



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO Nº 002/2017

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Cessão de uso, a título oneroso e em caráter precário de espaço físico para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Data:	27/04/2017
Hora:	13:00 horas
Local:	Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO – CEP 74.215-901.
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 16h – horário de Brasília-DF
Local	Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901. Telefone: (62) 3222-5657 ou 3222-5244
Retire o edital gratuitamente pelo portal: www.trt18.jus.br	
Anexos:	I - Termo de Referência; II – Minuta de Termo de Cessão de Uso; III - Declaração Referente à Emprego de Menor; IV Declaração Referente à Habilitação; V – Modelo de Procuração; VI – Termo de Cadastro e Responsabilidade.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 001, de 02 de agosto de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015), no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fará realizar Licitação na modalidade **Pregão**, tipo menor preço, em conformidade com as condições e especificações previstas neste Edital e em seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO	
DATA:	27/04/2017
HORÁRIO:	13:00 horas
ENDEREÇO:	Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO – CEP 74.215-901.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília-DF

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Cessão de uso, a título oneroso e em caráter precário de espaço físico para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar os interessados que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; e

2.2.8 Que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

3 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

3.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.2 Os licitantes deverão apresentar, com os documentos de credenciamento, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do Anexo IV deste Edital.

3.2.1 A declaração solicitada no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

3.2.2 Os licitantes para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião do credenciamento, deverão informar na declaração solicitada no subitem 3.3, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP.

3.2.2.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

3.3 Os documentos citados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em separado dos envelopes “A” e “B” solicitados no subitem 5.1 deste Edital.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4 VISTORIA PRÉVIA

4.1 Os interessados em participar deverão vistoriar o local onde se encontra o objeto deste Termo, até 48h antes da abertura do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições do local onde serão executados os serviços.

4.2 As licitantes deverão marcar vistoria às dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia com o Núcleo de Material e Logística, por meio do telefone (62) 3222-5646/5687/5656, no horário de expediente deste Tribunal.

4.3 A vistoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio licitante de que conhece as condições locais onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a Licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope "A": Proposta de Preço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO n° 002/2017
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO

Envelope "B": Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PREGÃO n° 002/2017
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO

5.2 As propostas deverão ser emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, e deverão conter:

5.2.1 Validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

5.2.2 Nome do proponente, endereço completo, telefone e, se possuir, endereço eletrônico (e-mail);

5.2.3 Indicação do banco, o número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do licitante, para fins do Termo de Cessão de Uso; e

5.2.4 O item, a descrição do objeto, o valor mensal da taxa de utilização, sendo o valor mínimo estimado em R\$ 3.075,36 (Três mil, setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em valor numérico da moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor mensal da taxa de utilização
1	Cessão de uso, a título oneroso e em caráter precário de espaço físico para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital.	R\$

5.3 Além da taxa especificada no subitem 5.2.4, a empresa vencedora deverá efetuar o pagamento de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total da energia elétrica, vigilância, água e seguro relativos ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem oferta de taxa de utilização inferior ao mínimo estabelecido no subitem 5.2.4 deste edital.

5.5 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

5.8 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela (o) Pregoeira (o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

5.9 O licitante deverá apresentar, com a proposta, o Termo de Cadastro e Responsabilidade, Anexo VI do Edital.

5.9.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18;

5.9.2 Após cadastrado no SISDOC, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o Termo de Cessão de Uso, e, quando solicitado, para anexar documentos.

6 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

6.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

6.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

6.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

6.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.6 Prova de regularidade para com a:

6.2.6.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

6.2.6.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

6.2.6.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

6.2.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

6.2.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

6.2.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, na forma do Anexo III do edital;

6.2.10 Todos os interessados, independentemente se cadastrados ou não no Tribunal, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

6.2.13.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

6.2.13.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

6.2.13.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

6.2.11 No mínimo, uma declaração (ou um atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (Conselho Regional de Nutrição), comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de LANCHES, por pelo menos 6 meses, à quantidade de pessoas indicada no **subitem 3.5 do Termo de Referência**, ou declaração da empresa informando que presta serviços de lanchonete/cantina de forma autônoma atendendo ao número de pessoas e período anteriormente mencionados, ficando sujeita à vistoria pelo Cedente para confirmação;

6.2.12 Certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada;

6.2.13 Declaração indicando nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente e experiência do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto desta contratação;

6.2.14 Declaração de que a licitante, por intermédio de representante legal

devidamente qualificado para esse fim, vistoriou ou que conhece as condições locais onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias.

6.3 A documentação solicitada deverá ser apresentada no dia e hora da abertura deste Pregão, inserida em envelope lacrado que conterà no anverso a referência "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", nome e endereço do proponente, menção a esta licitação e a indicação "ENVELOPE B", conforme subitem 5.1 deste Edital.

6.4 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior à sessão.

6.4.1 Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela *internet*, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos *sites*, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na *internet*, prevalecerá a segunda; e

6.4.2 A ausência, no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", dos documentos solicitados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3, poderá, excepcionalmente, ser suprida pelas cópias autenticadas de tais documentos entregues para fins de credenciamento.

6.5 O licitante fica, sob as penas da lei, obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação (esta declaração somente deverá ser apresentada em caso positivo).

6.6 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados nos subitens 6.2.1 a 6.2.8, devendo fazer a complementação dos demais documentos solicitados que não constem do cadastro ou que estejam irregulares no SICAF.

6.6.1 Caso algum documento do sistema SICAF esteja desatualizado, efetuar-se-á a verificação nos sítios oficiais da documentação pendente o que constituirá meio legal de prova.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.1.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

7.1.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela (o) Pregoeira (o) ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 Somente serão autenticadas pela (o) Pregoeira (o) ou servidor da Secretaria de Licitações e Contratos, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

7.3 Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade para a documentação apresentada, cujo prazo seja condição para sua validade, o de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua emissão.

7.3.1 O documento apresentado deverá ter validade, no mínimo, até a data da sessão do pregão, oportunidade em que será devidamente verificada.

7.4 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a (o) Pregoeira (o) considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no subitem 9.13.1.

8 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas no edital e ofertar a **MAIOR OFERTA/LANCE MENSAL DE TAXA DE UTILIZAÇÃO**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9 SESSÃO DO PREGÃO

9.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes, contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

9.1.1 Os licitantes serão credenciados na forma do item 3 deste Edital;

9.1.2 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pela (o) Pregoeira (o), e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

9.1.3 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

9.1.4 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pela (o) Pregoeira (o) e licitantes presentes;

9.1.5 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital; e

9.1.6 Proceder-se-á à classificação das propostas de valores para fins de lances verbais, observando-se as prescrições dos subitens seguintes.

9.2 Serão proclamados pela (o) Pregoeira (o), para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de **MAIOR OFERTA/LANCE**, e os proponentes que apresentarem as propostas com lances até 10% (dez por cento) inferiores àquela de

maior valor apresentada.

9.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos.

9.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta de maior valor.

9.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem valores iguais, a (o) Pregoeira (o) decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

9.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

9.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

9.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior oferta/lance.

9.10 Quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (dez por cento) inferiores à proposta de maior oferta, ao fim da fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela detentora de maior oferta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.10.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 9.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no subitem 9.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.10.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

9.10.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

9.10.6 O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.10 A (O) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.12 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

9.13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

9.13.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão da (o) Pregoeira (o) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.1.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a (ao) Pregoeira (o) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão.

9.14 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem anterior, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido valor melhor.

9.15 A (O) Pregoeira (o) manterá em seu poder os envelopes "Documentação de Habilitação" dos demais licitantes.

9.15.1 Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

9.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as

ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela (o) Pregoeira (o), equipe de apoio e licitantes presentes.

9.17 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos implicará na desclassificação da proposta.

9.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela (o) Pregoeira (o) ao vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

10.3 O recurso e impugnação contra a decisão da (do) Pregoeira (o) não terão efeito suspensivo.

10.4 A manifestação da intenção de interpor recurso referida no subitem 10.1 será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões.

10.5 Os recursos serão formulados por escrito e dirigido ao Diretor-Geral do TRT da 18ª Região, por intermédio da (do) Pregoeira (o), devendo ser protocolizados na Secretaria de Licitação e Contratos, situadas na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, Setor Bueno, em Goiânia/GO, 7º andar.

10.6 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

10.7 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Secretaria de Licitação e Contratos pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br.

11 SANÇÕES AO LICITANTE

11.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado da despesa, o licitante que:

11.1.1 cometer fraude fiscal;

- 11.1.2 apresentar documentação falsa;
- 11.1.3 fizer declaração falsa;
- 11.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 não manter a proposta;
- 11.1.6 não assinar o Termo de Cessão de Uso.

11.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

12.1 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do Termo de Cessão de Uso.

12.1.1 O licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o SISDOC no endereço: <http://sistemas3.trt18.jus.br/sisdoc/login.seam> e proceder à assinatura eletrônica do Termo de Cessão de Uso.

12.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o Termo de Cessão de Uso deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 12.2.

12.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

12.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Cessão de Uso dentro do prazo fixado no subitem 12.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará à (ao) Pregoeira (o), que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Termo de Cessão de Uso.

12.3.1 Para efeito de formalização do Termo de Cessão de Uso, o Cessionário deverá comprovar o vínculo empregatício do profissional indicado na licitação, conforme subitem 6.2.13 deste edital, por intermédio do contrato social, se sócio, da carteira de trabalho ou do contrato de trabalho.

12.4.1 A comprovação da capacidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição), que faça explícita referência aos serviços descritos no subitem 6.2.13 deste edital.

12.3 Para segurança do TRT – 18ª Região quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Cessionária deverá prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Termo de Cessão de Uso, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e conforme descrito no item 14 do Termo de Referência, em uma das seguintes modalidades:

12.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.3.2. Seguro-garantia;

12.3.3. Fiança bancária.

12.4 A Cessionária deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme previsto no Item 13 deste Termos de Referência.

12.5 É de inteira responsabilidade da Cessionária a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TRT – 18ª Região.

13 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

13.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

13.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2 A petição deve ser encaminhada para o e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

13.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na *internet*, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independente de transcrição.

14.2 É facultado à (ao) Pregoeira (o) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.3 O cessionário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da cessão de uso, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da cessão de uso.

14.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

14.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), sem comprometimento da segurança das futuras cessões de uso.

14.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

14.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

14.9 Os autos do processo administrativo eletrônico, onde se tem o valor mensal mínimo estimado inicialmente para o Termo de Cessão de Uso, permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br ou diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

14.10 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Secretaria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: clc.comissao@trt18.jus.br.

Goiânia, 07 de abril de 2017.

**THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a cessão de uso, a título oneroso e em caráter precário de espaço físico para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme condições especificadas neste Termo de Referência e respectivos anexos.

1.2. A área total de exploração mede **41,36 m²** e está localizada no PAVIMENTO TÉRREO do Fórum Trabalhista de Goiânia.

1.3. O preparo dos lanches se dará nas dependências da lanchonete, em cozinha disponibilizada e equipada pela Cessionária.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Permitir a exploração do espaço destinado à lanchonete, localizado no Fórum Trabalhista de Goiânia, com vistas a oferecer esses serviços aos trabalhadores do TRT – 18ª Região e usuários da Justiça do Trabalho, nas proximidades do local de trabalho, facilitando o acesso e, por conseguinte, zelando pela saúde e pelo bem-estar de todos.

2.2. A presente cessão de uso não refere-se a concessão de direito real de uso, instituto previsto no §3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, mas sim, concessão administrativa de uso, pois confere ao particular um direito pessoal de uso do bem público, privativo e intransferível, sendo considerada “contratação de objeto comum”, podendo, portanto, ser realizada através de Pregão.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. O licitante vencedor terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, para iniciar suas atividades no Fórum Trabalhista de Goiânia.

3.2. A Cessionária prestará os serviços de fornecimento de lanches de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no Tribunal, no horário regular de expediente do Cedente.

3.3. A critério do Cedente, o horário de atendimento poderá ser alterado para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal à Cessionária com antecedência mínima de 1 (um) dia.

3.4. A clientela da lanchonete é constituída por magistrados e servidores do TRT-18ª Região, prestadores de serviço, estagiários e usuários da Justiça do Trabalho.

3.5. O público diário da lanchonete foi estimado em 200 (duzentos) usuários, sendo que, durante os meses de janeiro e julho, principais períodos de férias dos magistrados e servidores do TRT-18ª Região, há redução significativa da clientela.

3.6. A Cessionária será integralmente responsável por eventuais variações nas quantidades estimadas de produtos/gêneros alimentícios que possam ocorrer durante a execução do Termo de Cessão de Uso.

3.7. Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários

(congressos, visitas, etc.), a Cessionária deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar retardos no atendimento aos usuários da lanchonete.

3.8. Os itens servidos na lanchonete serão comercializados por unidade ou pesados em balança eletrônica de propriedade da Cessionária.

3.9. Os alimentos servidos deverão estar de acordo com o cardápio aprovado pelo gestor da cessão de uso, contendo, no mínimo, os itens descritos no Cardápio Básico – **ANEXO A**, e ser preparados com gêneros de 1ª qualidade, com ótima apresentação, sabor agradável e dentro das exigências técnicas de culinária, higiene e sanidade.

3.9.1. O conceito de qualidade, ainda que apresente subjetividade, será objeto de análise pelo gestor da cessão de uso, que determinarão, quando for o caso, a substituição de ingredientes, fornecedores, marcas ou modo de preparo de alimentos ou preparações que considerar com qualidade insatisfatória.

3.10. Todos os alimentos constantes do cardápio diário deverão estar disponibilizados durante todo o horário de atendimento previsto para a lanchonete.

3.10.1. A reposição das preparações expostas para consumo deverá ser feita antes de seu término, de modo que nunca fique recipiente vazio e que o cardápio mínimo seja sempre obedecido.

3.10.2. A critério do gestor da cessão de uso, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será admitida a substituição de alimento em falta, por outro do mesmo grupo alimentar, desde que este possua a mesma (ou superior) qualidade e aceitabilidade que o inicialmente planejado no cardápio.

3.11. A Cessionária deverá embalar adequadamente, bem como identificar e nomear todas as preparações.

3.11.1. A identificação deverá ser feita por meio de placas, etiquetas ou similares.

3.11.2. As preparações que contiverem glúten ou lactose deverão ser identificadas com a expressão “contém glúten” e/ou “contém lactose”.

3.11.3. A Cessionária deverá informar as calorias, por porção, dos pratos servidos na lanchonete.

3.11.4. Os sanduíches deverão ser servidos em embalagem plástica ou de papel própria para este fim e os sucos e as vitaminas em copos descartáveis, todos feitos de material de 1ª qualidade.

3.12. Os veículos utilizados para transporte de alimentos, dos fornecedores ou da Cessionária deverão obedecer aos critérios de higienização e refrigeração, quando for o caso, previstos na Resolução – RDC nº 52/2014 – ANVISA.

3.13. A Cessionária deverá disponibilizar na caixa registradora numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender a clientela.

3.14. A Cessionária deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de, pelo menos, duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado.

3.15. A Cessionária deverá disponibilizar máquina para o recebimento de ticket alimentação e refeição.

3.16. A Cessionária, para a cobrança pelos serviços prestados, deverá operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente do Estado de Goiás.

3.17. Independentemente da modalidade utilizada para pagamento, a Cessionária deverá fornecer cupom fiscal a todos os usuários.

3.18. Todos os utensílios fornecidos pela Cessionária deverão ser de primeira qualidade, seguindo as indicações constantes do **ANEXO B**, facultando-se ao gestor da Cessão de Uso a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado.

3.19. É de responsabilidade da Cessionária a instalação e a operação de todos os equipamentos necessários à preparação dos alimentos, conforme **ANEXO B**, bem como dos equipamentos de pesagem, caixas eletrônicas, máquinas para cartões de crédito e registradoras, em número suficiente para possibilitar aos usuários atendimento ágil e eficiente.

3.19.1. O TRT-18ª Região se reserva o direito de exigir o aumento do quantitativo dos equipamentos acima referidos, caso seja constatada excessiva demora no atendimento dos usuários.

4. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

4.1. O Termo de Cessão de Uso deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. DOS PREÇOS DOS ALIMENTOS FORNECIDOS AO PÚBLICO

5.1. Os preços a serem cobrados para o fornecimento de itens da lanchonete deverão obedecer os valores de mercado praticados em estabelecimentos similares e serão fixos, só podendo ser reajustados após 1 (um) ano de vigência do Termo de Cessão de Uso, comprovado o aumento dos preços dos insumos/matérias primas necessários à preparação dos lanches e mediante prévia autorização do Cedente.

5.2. O cessionário deverá apresentar o cardápio, conforme subitem 3.9, com respectivos preços, no prazo estabelecido no subitem 3.1, para análise e aprovação pelo gestor da cessão de uso.

5.3. Os preços dos itens comercializados na lanchonete NÃO constituirão critério de julgamento das propostas.

6. DAS EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA

6.1. Além da documentação própria da modalidade licitatória, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. No mínimo, uma declaração (ou um atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (Conselho Regional de Nutrição), comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de LANCHES, por pelo menos 6 meses, à quantidade de pessoas indicada no subitem 3.5., ou declaração da empresa informando que presta serviços de lanchonete/cantina de forma autônoma atendendo ao número de pessoas e período anteriormente mencionados, ficando sujeita à vistoria pelo Cedente para confirmação.

6.1.2. Certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada.

6.1.3. Declaração indicando nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente e experiência do responsável técnico que acompanhará a execução dos

serviços de elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto desta contratação.

6.1.3.1. Para efeito de formalização do Termo de Cessão de Uso, o Cessionário deverá comprovar o vínculo empregatício do profissional indicado na licitação, conforme subitem 6.1.3, por intermédio do contrato social, se sócio, da carteira de trabalho ou do contrato de trabalho.

6.1.3.2. A comprovação da capacidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do seu acervo técnico ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutrição), que faça explícita referência aos serviços descritos no subitem 6.1.3.

6.1.4. Declaração de que a licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou ou que conhece as condições locais onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias.

6.1.4.1. As licitantes deverão marcar vistoria às dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia com o Núcleo de Material e Logística, por meio do telefone (62) 3222-5646/5687/5656, no horário de expediente deste Tribunal.

6.1.4.2. As vitórias deverão ser feitas até 48 h antes da abertura do certame.

7. DO VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O TERMO DE CESSÃO DE USO

7.1. O valor mensal mínimo estimado inicialmente para Termo de Cessão de Uso é de R\$ 3.075,36 (Três mil, setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), além do pagamento de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total da energia elétrica, vigilância, água e seguro relativas ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

7.2. O pagamento mensal da taxa de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, obrigando-se a Cessionária, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor da cessão de uso os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

7.3. Os recolhimentos do rateio proporcional das despesas com energia elétrica, vigilância, água e seguro relativas ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia deverão ocorrer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, via Guia de Recolhimento da União – GRU, após o recebimento da notificação dos débitos.

7.4. Ultrapassado o prazo para o pagamento previsto no subitem anterior por responsabilidade da Cessionária, o Cedente fará jus à mora de 1% ao mês “pro rata die”, sobre o valor ajustado.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar a **maior oferta/lance mensal de taxa de utilização**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Apresentarem oferta de taxa de utilização inferior ao mínimo estabelecido no item 7.1;

8.2.2. Não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço inicialmente contratado será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo TRT-18ª Região.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1. DOS EMPREGADOS

10.1.1. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente qualificados e maiores de 18 anos.

10.1.2. A Cessionária deverá ter em seu quadro diário de pessoal, no mínimo, os seguintes profissionais em quantidade suficiente para que não haja prejuízo na prestação dos serviços e para que o tempo de espera após a formalização do pedido não ultrapasse 15 (quinze) minutos: nutricionista, operador para as balanças, caixa, auxiliar de cozinha, copeiros para limpeza de mesas, recolhimento de bandejas e serviço de bebidas, auxiliares de serviços gerais, balconistas e entregadores para o sistema “delivery”.

10.1.3. Contratar funcionários extras com a finalidade de substituir os que, por eventualidade, estejam ausentes, com atestado médico, licença maternidade ou os que se encontrarem de férias.

10.1.4. Elevar o quantitativo de funcionários, sem ônus para o Cedente, no caso de eventuais deficiências na prestação dos serviços ou aumento na demanda de usuários.

10.1.5. Apresentar, quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia.

10.1.5.1. Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de funcionário deverá ser notificada à fiscalização em até 48 horas a contar da ocorrência.

10.1.6. Manter, dentro das dependências do Cedente, seus empregados devidamente uniformizados, conforme normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes.

10.1.6.1. Garantir a segurança física de seus empregados mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações, tais como botas e luvas de borracha, luvas de malha de aço, toucas, aventais e máscaras descartáveis, bem como fiscalizar o uso correto.

10.1.7. Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados.

10.1.8. Não é permitida a manipulação de alimentos por funcionários que apresentem feridas, lesões, cortes nas mãos e braços, gastroenterites agudas ou crônicas, bem como aqueles que estiverem acometidos de faringites, infecções pulmonares ou portando algum tipo de patologia transmissível por contato direto com o alimento.

10.1.9. Considera-se apto para o trabalho da área de alimentos o funcionário que não seja portador de doenças infecciosas ou parasitárias.

10.1.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT-18ª Região.

10.1.11. Arcar integralmente com o ônus referente aos serviços ora ajustados, responsabilizando-se pelo pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, etc.) e salários de seus empregados (em conformidade com a legislação trabalhista vigente), bem como por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados.

10.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT-18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do Cedente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.13. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do Termo de Cessão de Uso, deverá a Cessionária:

10.1.13.1. Determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do Cedente ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído.

10.1.13.2. Substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo Cedente.

10.1.14. Indicar, formalmente, preposto para manter-se nas dependências do Cedente, à disposição da fiscalização, no horário de expediente, conforme previsto no art. 68 da Lei n.º 8666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

10.1.14.1. O trabalho do preposto objetiva a promoção de contatos com a fiscalização durante a execução do Termo de Cessão de Uso, o atendimento aos profissionais em serviço e atividades administrativas de responsabilidade da Cessionária.

10.1.14.2. O preposto deverá ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Termo de Cessão de Uso.

10.2. DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DO TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS

10.2.1. Designar no mínimo um nutricionista para acompanhamento diário da produção de alimentos, para cumprimento das boas práticas de fabricação, para controle dos estoques, coordenação da reposição de alimentos, treinamento de empregados, serviços administrativos e demais procedimentos atinentes à profissão.

10.2.2. O nutricionista da empresa deverá estabelecer rotinas e roteiros das atividades realizadas pelos empregados, elaborar fichas técnicas de preparação (no decorrer da execução do Termo de Cessão de Uso), com vistas a que seus empregados realizem as atividades e o preparo dos alimentos conforme estas ferramentas.

10.2.3. A Cessionária deverá seguir o check list da ANVISA, derivado da resolução RDC n° 52/2014, bem como o manual de Boas Práticas da Unidade, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos.

10.2.4. Os itens de lanchonete que são servidos frios devem ser mantidos em balcão refrigerado e em temperatura adequada, de até 10°C.

10.2.5. As preparações que são servidas quentes deverão permanecer em uma temperatura mínima de 65° C.

10.3. DOS ALIMENTOS

10.3.1. A alteração do conteúdo do cardápio básico da lanchonete deverá ser submetida à apreciação e aprovação prévia do gestor da cessão de uso com, no mínimo, um dia de antecedência.

10.3.2. Planejar a aquisição de gêneros alimentícios, considerando o número possível de comensais, de modo a atender à demanda da clientela sem prejuízo da qualidade dos serviços.

10.3.2.1. Todos os gêneros necessários para execução do cardápio deverão ser adquiridos antecipadamente, visando minimizar falhas nas preparações do dia ou na reposição de alimentos. Excetuam-se somente vegetais e frutas, que poderão ser adquiridos no mesmo dia de sua utilização.

10.3.3. A recepção e armazenamento de gêneros alimentícios e outros produtos devem ser realizados em áreas protegidas, limpas e distintas das áreas de preparação e exposição dos alimentos preparados, podendo ser fiscalizados, a qualquer momento, pelos fiscais do Cedente.

10.3.3.1. Os gêneros alimentícios devem ser armazenados adequada e separadamente, conforme as seguintes categorias:

Alimentos secos e não perecíveis
Frutas e legumes
Alimentos e gêneros congelados;
Carnes cruas
Alimentos cozidos

10.3.4. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo no mínimo registro de inspeção sanitária federal e/ou estadual dentro das condições de padronização quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais.

10.3.4.1. Nas preparações a serem servidas, somente será permitido o uso de produtos de origem animal que apresentem o carimbo de fiscalização ou registro em órgão competente do estado.

10.3.5. Utilizar produtos de empresas idôneas e sabidamente seguidoras de práticas corretas de fabricação e fiscalização.

10.3.6. A fiscalização poderá a qualquer tempo, mediante visita, determinar a troca e também o descarte de produtos que não apresentem os requisitos desejáveis de rendimento e/ou qualidade e que não permaneçam em temperatura adequada.

10.3.7. Retirar dos balcões de atendimento os alimentos excedentes, ao final do horário de distribuição.

10.3.7.1. É vedado o reaproveitamento de qualquer tipo de alimento que tenha sido preparado, encaminhado à distribuição e não servido (restos), para reutilização nos dias subsequentes.

10.3.7.2. Os restos deverão ser descartados no mesmo dia em que foram

preparados.

10.3.8. Coletar, quando solicitado pelo Cedente, 100 g (cem gramas) de amostras de todas as preparações, em caso de suspeita de contaminação, para análise em laboratório microbiológico de referência, devendo a Cessionária arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico.

10.3.9. A Cessionária deverá refazer ou substituir, no todo ou em parte, alimentos e preparações servidos na lanchonete, considerados sem condições para consumo pelo gestor da cessão de uso ou em desacordo com as recomendações deste Termo de Referência.

10.3.10. As embalagens e utensílios para sistema “delivery” devem ser descartáveis e aptos a resguardar a temperatura e as condições do alimento até o momento do consumo.

10.4. DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES

10.4.1. A Cessionária disponibilizará todas as instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao adequado funcionamento da lanchonete, conforme relação constante do ANEXO B, responsabilizando-se, inclusive, por obras de adaptação, acabamento e decoração dos ambientes.

10.4.1.1. Todas as adaptações e alterações necessárias que envolvam obras civis, instalações elétricas e hidráulicas somente deverão ser executadas pela Cessionária com prévia aprovação pela Unidade Técnica do TRT-18ª Região, correndo à conta da Cessionária, sem que isso resulte em acréscimo nos preços tabelados ou redução da taxa de utilização.

10.4.2. Será vedado efetuar qualquer alteração nas instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios sem prévia manifestação e consequente autorização do TRT-18ª Região.

10.4.3. Em caso de revogação ou término da cessão, à Cessionária não será admitida a retirada de instalações fornecidas pelo Tribunal, que impliquem em danos ao prédio, não cabendo, inclusive, indenização por parte do Poder Público, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias.

10.4.4. A Cessionária deverá submeter à aprovação do gestor da Cessão de Uso a amostra dos equipamentos, do mobiliário e dos utensílios necessários ao funcionamento da lanchonete, até 10 dias antes do início das atividades no Fórum Trabalhista de Goiânia.

10.4.5. Os pratos (de porcelana ou cerâmica) e talheres (de inox) disponibilizados pela Cessionária deverão ser todos de 1ª qualidade e apresentar superfície lisa, íntegra e resistente à corrosão, devendo atender às padronizações do INMETRO e normas da ANVISA.

10.4.6. Não será permitido o uso de nenhum equipamento ou utensílio de madeira ou qualquer tipo de material que retenha odores e sabores.

10.4.7. Não é permitido o uso de pratos e utensílios danificados. Estes devem ser imediatamente substituídos e descartados ou retirados para realização de manutenção.

10.4.8. O cessionário deverá compatibilizar o horário de funcionamento da atividade da lanchonete com o horário de expediente do Tribunal.

10.4.9. O cessionário deverá obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade em questão e a utilização das dependências do Tribunal.

10.4.10. O cessionário deverá prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais.

10.4.11. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada no Termo de Cessão de Uso.

10.5. DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E BENFEITORIAS

10.5.1. Ao longo da execução do Termo de Cessão de Uso, motivada ou não por solicitação do Cedente, a Cessionária deverá realizar revisão geral/reposição de equipamentos, móveis, utensílios e instalações físicas.

10.5.2. As adequações e serviços extraordinários que se fizerem necessários ao funcionamento da lanchonete serão de responsabilidade da Cessionária, que os submeterá à aprovação do TRT-18ª Região.

10.5.3. Todas as adaptações executadas na área concedida serão consideradas benfeitorias, não sendo admitida a sua retirada pela Cessionária ao final do Termo de Cessão de Uso, com exceção dos equipamentos instalados que poderão ser retirados, recompondo-se a área com material idêntico ao existente anteriormente.

10.5.4. As benfeitorias realizadas não gerarão direito à indenização por parte do Tribunal.

10.5.5. A Cessionária contará com 01 (uma) vaga de estacionamento.

10.6. DA HIGIENE

10.6.1. A Cessionária deverá responder pela manutenção das instalações e dos equipamentos da lanchonete e também efetuar, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de toda a área cedida.

10.6.2. Deverá manter, por conta própria, as áreas de armazenamento, preparação, manipulação e distribuição de alimentos, incluindo pisos, paredes, mesas, utensílios e equipamentos, rigorosamente organizados, limpos e higienizados, de modo a impedir a contaminação dos alimentos por produtos saneantes, partículas em suspensão ou formação de aerossóis.

10.6.3. As instalações deverão ser limpas obedecendo às determinações da ANVISA e, no mínimo, às seguintes orientações:

10.6.3.1. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica.

10.6.3.2. Realizar mensalmente desinsetização e desratização de toda a área sob cessão, sempre no final do expediente de sexta-feira. No dia seguinte, deverá ser realizada faxina completa nas áreas dedetizadas.

10.6.3.3. É obrigatório que a empresa Cessionária para tal fim seja especializada no ramo e realize o serviço de acordo com as normas preconizadas pelos órgãos federal, estadual e municipal de fiscalização.

10.6.3.4. O serviço deverá ser contratado sem ônus para o Cedente.

10.6.3.5. Manter arquivado o certificado emitido pela empresa que realizou o serviço.

10.6.4. Manter, na cozinha, recipiente com sabonete líquido ou similar, que não possua efeito residual, de fácil aplicação, específico para cozinha industrial, para assepsia das mãos de seus empregados.

10.6.5. A Cessionária deverá manter à disposição de seus empregados, na cozinha, porta-papel toalha com toalhas descartáveis, de papel branco, não reciclado, próprias para secagem de mãos.

10.6.6. Manter, nos locais designados pelo gestor da Cessão de Uso, dispensers com álcool em gel a 70% para sanitização das mãos de seus empregados e usuários.

10.6.7. Empregar somente produtos de limpeza específicos para cozinhas industriais, que disponham de registro concedido por órgão regulador, sendo vedado o uso de materiais de preparo caseiro ou artesanal.

10.6.8. A Cessionária deverá utilizar agentes de polimento adequados para limpar ou dar brilho em utensílios de alumínio, sendo vedado o emprego de esponja de aço (tipo bombril ou palha de aço).

10.6.9. O uso de escovas limitar-se-á somente à limpeza de área física, sendo vedado seu emprego para higiene das mãos.

10.6.10. Os panos de chão devem ser lavados, diariamente, em baldes exclusivos para este fim, devendo ser substituídos aqueles que se encontrarem desgastados.

10.6.11. Não permitir lavagem de roupas (toalhas, uniformes e etc.) nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia.

10.6.12. Não permitir utilização de substâncias odorizantes e desodorizantes nas áreas reservadas à preparação e exposição dos alimentos.

10.6.13. Proceder a separação e o armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo proibido o descarte deste na rede de esgoto.

10.6.13.1. É obrigatório o uso diário de fitas mensuração de saturação do óleo nas fritadeiras disponibilizadas pela Cessionária. A troca do óleo deverá ser feita sempre que necessário.

10.6.14. A Cessionária não deverá armazenar, por mais de uma semana, eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção, nem mesmo proceder a transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia.

10.7. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

10.7.1. As instalações deverão ser projetadas e executadas de forma a evitar o desperdício de energia e água, devendo-se atentar para:

10.7.1.1. Utilização de redutores de vazão nas torneiras;

10.7.1.2. Uso de lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado e sensores de presença em suas dependências; e

10.7.1.3. Mobiliários que apresentem superfícies refletivas e, se construídos em madeira, esta deverá ser certificada.

10.7.2. Os equipamentos utilizados pela Cessionária deverão:

10.7.2.1. Possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme determinado pelas Portarias INMETRO que aprovam os Requisitos de Avaliação de Conformidade – RAC de equipamentos elétricos e tratam da etiquetagem compulsória (Ex. Fogões a gás – Portaria INMETRO n° 18; Lâmpadas fluorescentes – Portaria INMETRO n° 289; Refrigeradores – Portaria INMETRO n° 20); e

10.7.2.2. Cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de

consumo fixado pelas Portarias Interministeriais MME/MCT/MDIC (Ex. Lâmpadas fluorescentes – Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 132; Refrigeradores - Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 362).

10.7.3. Proceder à separação seletiva de todos os resíduos produzidos na lanchonete, armazenando-os em recipientes adequados até sua retirada.

10.7.3.1. A Cessionária utilizará recipientes coloridos seguindo o padrão de cores definidos pela Resolução CONAMA n.º 275.

10.7.3.2. Os recipientes serão fornecidos pela cessionária.

10.7.3.3. A Cessionária deverá remover diariamente o lixo em sacos plásticos apropriados e resistentes, transportá-lo em carrinho, com tampa, próprio para este fim e depositá-lo em local indicado pelo Cedente.

10.7.3.4. É facultada a doação dos resíduos orgânicos para compostagem, desde que com garantia de tratamento social e ambientalmente adequado.

10.7.3.5. Acondicionar o lixo em contêineres com tampa, devidamente providos de sacos plásticos apropriados e resistentes.

10.7.3.6. Fazer a manutenção dos contêineres sempre que necessário ou a pedido da fiscalização, no prazo máximo de 24 horas.

10.7.4. Adaptar-se às ações ambientais adotadas no TRT-18ª Região, sempre que estas envolverem as atividades ou materiais utilizados em suas dependências.

10.7.5. Cumprir as demais normas administrativas vigentes no local de trabalho que se refiram à coleta seletiva e sustentabilidade.

10.7.6. Limitar o consumo de copos, talheres e pratos descartáveis aos pedidos de refeições pelo sistema “delivery”.

10.8. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

10.8.1. Providenciar alvará de funcionamento para a execução dos serviços de lanchonete, objeto desta Cessão de Uso.

10.8.2. Manter fixado, em local visível, a tabela de preços de todos os itens comercializados na lanchonete, conforme padrão definido pela fiscalização.

10.8.3. Sujeitar-se às orientações do gestor da Cessão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive a respeito de possíveis reclamações.

10.8.4. Utilizar somente o elevador de serviço disponibilizado para o transporte de materiais, gêneros alimentícios e outras cargas.

10.8.5. Serão de responsabilidade da Cessionária todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha.

10.8.6. Comunicar ao gestor da Cessão de Uso, por escrito e no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.

10.8.7. É vedada a subcontratação do serviço de lanchonete ou exercício de atividade diversa da autorizada no termo de cessão de uso.

10.8.8. Não será permitida venda ou exposição de bebidas alcoólicas, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.

10.8.9. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

10.8.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão.

10.8.11. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

10.8.12. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Cedente, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

10.8.13. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio.

10.8.14. A ação da fiscalização não exime a Cessionária de suas responsabilidades contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

11.1. Colocar à disposição da Cessionária o espaço destinado à execução dos serviços.

11.2. Permitir o acesso dos empregados da Cessionária ao local onde os serviços serão executados.

11.3. Avisar a Cessionária sobre eventos, congressos e visitas realizados no Fórum Trabalhista de Goiânia, que possam provocar aumento da quantidade de clientes, a fim de que possa reprogramar sua rotina de trabalho para a possibilidade de elevação da demanda.

11.4. Emitir e encaminhar à Cessionária, mensalmente, as guias para recolhimento da taxa de utilização e do rateio das despesas com energia elétrica, vigilância, água e seguro, estipuladas no item 7.1.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

12.1. A execução das obrigações decorrentes do objeto desta licitação será fiscalizada pelo Chefe da Seção de Registro e Controle do Patrimônio do Núcleo de Material e Logística, Sr. Afrânio Honorato Pinheiro ou pela sua substituta, Sra. Andrea Barros Santos, contato: 62-3222-5373/5687 ou pelo e-mail: nml@trt18.jus.br, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de fiscalização e orientação geral durante a execução dos serviços objeto do Termo de Cessão de Uso, a quem caberá:

12.1.1. Fiscalizar o processo de recepção e armazenamento de gêneros, preparação e distribuição de alimentos, limpeza e atendimento ao cliente no serviço;

12.1.2. Encaminhar à Diretoria-Geral do TRT-18ª Região os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à Cessionária;

12.1.3. Solicitar à Cessionária e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.1.4. Observar a necessidade de substituição de empregado da CESSIONÁRIA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso bem como indicar as ocorrências verificadas; e

12.1.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor anual da cessão de uso, a Cessionária que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da cessão de uso;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Ficar caracterizada fraude na cessão de uso:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade os produtos utilizados;
- c) entregar um objeto por outro.

13.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Cedente;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao Cedente;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da cessão de uso;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da cessão de uso, sem consentimento prévio do Cedente.

13.4. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Cessionária ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

13.4.1. **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas da cessão de uso de que não resulte prejuízo para a Administração;

13.4.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor anual do Termo de Cessão de Uso:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da cessão de uso, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços relacionados à cessão de uso.	6	Por dia, limitados a 3 (três) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
6	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços.	2	Por ocorrência
7	Cobrar preços maiores do que os praticados no mercado, em estabelecimentos similares.	3	Por ocorrência
8	Receber ou manter gêneros alimentícios com prazo de validade vencido.	3	Por ocorrência

9	Servir porções em quantidade ou peso inferiores aos contratados	3	Por ocorrência
10	Contratar empresa não especializada ou com licença vencida para desinsetização e desratização das instalações sob concessão.	4	Por ocorrência
11	Deixar faltar gás.	4	Por ocorrência
12	Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do Termo de Cessão de Uso	4	Por dia, limitados a 15 dias de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
13	Servir alimento contaminado ou deteriorado	6	Por ocorrência
14	Servir bebida alcoólica	6	Por ocorrência
15	Utilizar as dependências do TRT-18ªRegião para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso	6	Por ocorrência

DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
16	Apresentar à fiscalização lista atualizada com nome dos funcionários e respectivas funções	1	Por ocorrência
17	Apresentar, quando solicitado, documento legal para comprovação do pagamento de impostos obrigatórios	1	Por ocorrência
18	Entregar cupom fiscal aos usuários do restaurante	1	Por ocorrência
19	Fornecer uniforme ou equipamento de proteção individual a seus empregados	1	Por empregado e por dia atraso, limitados a 5 (dias) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
20	Manter em dia toda a documentação legal.	1	Por ocorrência
21	Manter lista de preços/cardápio em lugar visível.	1	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
22	Prestar manutenção em equipamentos, utensílios, instalações e móveis no prazo de 48 horas (contado da detecção do defeito) ou comunicar ao gestor da Cessão de Uso as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado.	1	Por ocorrência

23	Recolher o valor da taxa mensal de utilização e do rateio da conta de energia elétrica, vigilância, água e seguro.	1	Por dia, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
24	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor da cessão de uso	2	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
25	Cumprir o manual de boas práticas de fabricação da unidade	2	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
26	Manter nutricionista responsável técnico nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia	2	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
27	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da fiscalização	2	Por ocorrência
28	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições	2	Por empregado e Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
29	Manter equipamentos, utensílios e instalações higienizados, conforme recomendações legais da ANVISA	3	Por ocorrência
30	Manter preposto para responder perante o TRT-18ªRegião	3	Por ocorrência
31	Providenciar limpeza, higienização desinfecção e esterilização das áreas e instalações utilizadas, após notificação pelos fiscais do Termo de Cessão de Uso e no prazo que foi fixado	3	Por ocorrência
32	Refazer ou substituir, no todo ou parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo	3	Por ocorrência
33	Repor qualquer preparação em tempo hábil	3	Por ocorrência
34	Cumprir o cardápio básico, sem prévia autorização do gestor da cessão de uso	4	Por ocorrência
35	Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos no Termo de Cessão de Uso	4	Por ocorrência

36	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais do Termo de Cessão de Uso	4	Por ocorrência
37	Manter número de funcionários suficiente para execução dos serviços	4	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
38	Remover o lixo	4	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
39	Realizar mensalmente desinsetização e desratização de todas as instalações	5	Por ocorrência
40	Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados encaminhados para distribuição e não servidos (restos)	5	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
41	Apresentar a garantia contratual prevista no subitem 14	6	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
42	Providenciar o alvará de funcionamento para a execução dos serviços de lanchonete	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso

Permitir:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
43	Presença de empregado com exames periódicos ou carteira de saúde desatualizada	1	Por empregado e por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
44	Presença de funcionário com uniforme incompleto, mal apresentado ou descalço	1	Por empregado e por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso

45	Presença de empregado sem carteira de trabalho (CTPS) assinada e atualizada	2	Por empregado e por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
----	---	---	--

13.4.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Cessionária, será de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da cessão de uso, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exige a Cessionária pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

13.4.2.2. As multas porventura aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente do cessionário, amigavelmente, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente.

13.4.2.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Cessionária obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

13.4.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções, bem como a rescisão da cessão de uso.

13.4.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução dos serviços relacionados à cessão de uso, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de apresentar a garantia contratual	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por até 01 (um) ano
5	Deixar de executar os serviços objeto da cessão de uso	Por até 02 (dois) anos

13.4.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses previstas no subitem 13.3.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Cedente, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

13.7. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da cessão de uso também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CESSÃO DE USO

14.1. Para segurança do TRT – 18ª Região quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Cessionária deverá prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Termo de Cessão de Uso, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. A Cessionária deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme previsto no Item 13 deste Termos de Referência.

14.3. É de inteira responsabilidade da Cessionária a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TRT – 18ª Região.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. O TRT – 18ª Região elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pela Cessionária quando do recebimento da área objeto deste ajuste, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

16.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a cessão de uso a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

Cardápio Básico:

1. Salgados e quitandas:

- 1.1. Coxinha de frango com e sem catupiri;
- 1.2. Croissant de queijo, de presunto e queijo, de frango com catupiri e de queijo com goiabada;
- 1.3. Empada de frango e de palmito;
- 1.4. Enroladinho assado de salsicha, de presunto, de queijo e de presunto e queijo;
- 1.5. Esfirra de carne, de frango e de ricota com cenoura;
- 1.6. Folhado de queijo, de presunto e queijo, de frango com catupiri e de queijo com goiabada;
- 1.7. Pão de batata recheado;
- 1.8. Pão de queijo/biscoito de queijo;
- 1.9. Pão pizza;
- 1.10. Pastel assado de carne, de frango, de ricota com cenoura e napolitano (queijo, presunto, molho de tomate e orégano);
- 1.11. Pizza;
- 1.12. Quibe;
- 1.13. Risole de carne, de frango e de milho;
- 1.14. Bolos (no mínimo 3 tipos por dia);
- 1.15. Broa de milho/fubá;
- 1.16. O peso mínimo da unidade de cada salgado será de 120g;
- 1.17. A Cessionária deverá servir pão de queijo diariamente e garantir variedade diária de pelo menos 7 (sete) tipos de salgados.

2. Sanduíches:

- 2.1. Sanduíche 1: Misto quente, presunto quente ou queijo quente;
- 2.2. Sanduíche 2: bauru (pão de forma, queijo mussarela, presunto e tomate),
- 2.3. Hambúrguer simples: pão de hambúrguer e hambúrguer de carne bovina ou de frango na chapa (peso do hambúrguer: 60g);
- 2.4. Hambúrguer 2: hambúrguer simples acrescido de 1 destes ingredientes – salada (alface e tomate), ovo frito, bacon, mussarela e presunto;
- 2.5. Hambúrguer 3: hambúrguer simples acrescido de 2 destes ingredientes – salada (alface e tomate), ovo frito, bacon, mussarela e presunto;
- 2.6. Hambúrguer 4: hambúrguer simples acrescido de 3 destes ingredientes – salada (alface e tomate), ovo frito, bacon, mussarela e presunto;
- 2.7. Hambúrguer 5: hambúrguer simples acrescido de 4 destes ingredientes – salada (alface e tomate), ovo frito, bacon, mussarela e presunto;
- 2.8. Hambúrguer 6: hambúrguer simples acrescido de todos estes ingredientes – salada (alface e tomate), ovo frito, bacon, mussarela e presunto.

2.9. Sanduíches do tipo natural com porção de no mínimo 200g:

2.9.1. Sanduíche de pão integral composto com uma combinação de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes recheios:

2.9.1.1. Atum prensado em óleo ou água;

2.9.1.2. Creme de azeitona;

2.9.1.3. Cenoura ralada;

2.9.1.4. Mussarela;

2.9.1.5. Ovo cozido;

2.9.1.6. Peito de frango desfiado;

2.9.1.7. Presunto de peru defumado;

2.9.1.8. Ricota;

2.9.1.9. Salada (alface e tomate picados);

2.9.1.10. Uva passa;

2.9.2.11. Abacaxi.

2.9.2. A Cessionária deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) composições diferentes de sanduíches por dia.

2.10. Cachorro quente.

3. Salada de frutas.

4. Bebidas:

4.1. Água mineral;

4.2. Café;

4.3. Chocolate quente;

4.4. Leite;

4.5. Cappuccino;

4.6. Refrigerantes normais e dietéticos;

4.7. Sucos e vitaminas:

4.7.1. Suco tipo 1: fruta in natura – abacaxi, goiaba, laranja, limão, mamão, maracujá ou melancia;

4.7.2. Suco tipo 2: polpa de fruta

4.7.3. Suco tipo 3: misto - 2 frutas ou 1 fruta e 1 ou mais polpas de frutas e/ou hortaliças;

4.7.4. Vitaminas simples: leite e fruta ou polpa de fruta

4.7.5. Vitaminas especiais: com mais de uma fruta e neston/farinha láctea/aveia/canela/mel

4.8. Chás industrializados;

4.9. Iogurte natural, diversos sabores.

5. Itens não cobrados, servidos como cortesia:

5.1. Açúcar em sachês;

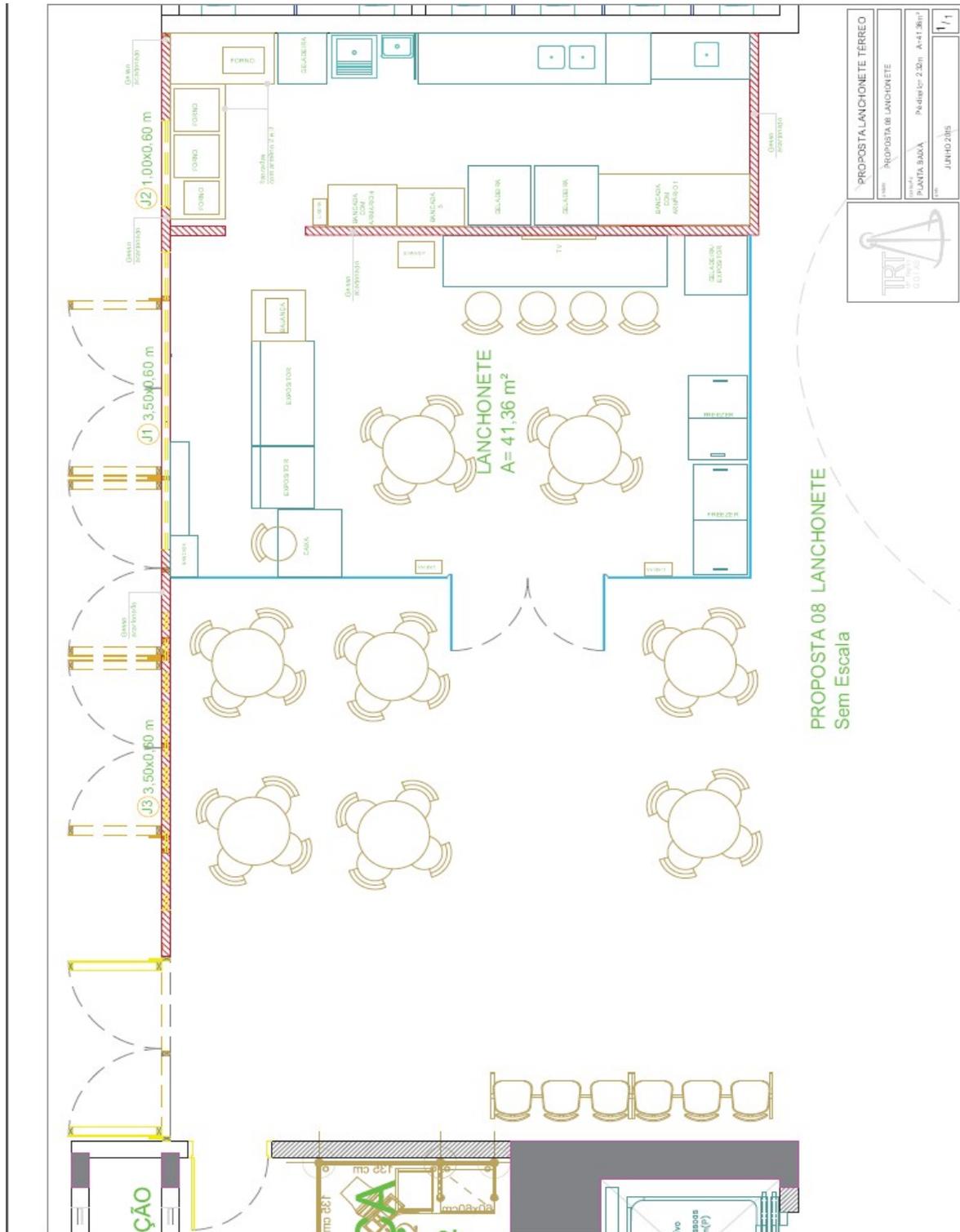
5.2. Adoçante dietético em gotas e sachês;

- 5.3. Canudos embalados individualmente;
- 5.4. Catchup, mostarda, maionese e pimenta, todos em sachês;
- 5.5. Copos, pratos e talheres descartáveis;
- 5.6. Guardanapos de papel não reciclado e não sedoso (24 x 23,5cm);
- 5.7. Palitos embalados individualmente.

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA**Relação mínima de utensílios e equipamentos a serem disponibilizados pela cessionária na lanchonete**

1. Pratos de sobremesa brancos, de louça (cerâmica ou porcelana), que atendam às padronizações do INMETRO;
2. Conjuntos de talheres de sobremesa de inox (garfo, colher e faca);
3. Xícaras com pires de louça branca (cerâmica ou porcelana), pequenas e grandes;
4. Balanças digitais com visor duplo (operador e cliente);
- 5 Refrigerador vertical com mostrador (porta de vidro) para bebidas;
6. Liquidificador semi-industrial;
7. Sanduicheira industrial;
8. Microondas;
9. Forno industrial;
10. Fogão industrial;
11. Geladeira industrial;
12. Freezer;
13. Esprededor de frutas industrial;
14. Colheres e pegadores, todos em aço inoxidável;
15. Recipientes para pães e bolos;
16. Embalagens plásticas próprias para sanduíche tipo natural;
17. Embalagens de papel próprias para sanduíches tipo hambúrguer;
18. Guardanapos de papel não reciclado e não sedoso (24 x 23,5cm) e porta-guardanapos.
19. Lixeiras com pedal
20. Peneiras plásticas e de aço inoxidável;
21. Luvas descartáveis, térmicas e de malha de aço;
22. Materiais para limpeza e higienização:
23. Panos de chão;
24. Rodos, vassouras;
25. Cestos de lixo grandes;
26. Sacos de lixo;
27. Carrinho com tampa, próprio para transporte de lixo;
28. Demais utensílios e equipamentos necessários para preparar e servir os alimentos.
29. Mesas, cadeiras, armários e demais mobiliários em número suficiente para atendimento ao público da lanchonete.

ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA Projeto



Gratuito, 14 de fevereiro de 2017.
(assinado eletronicamente)
DALLIN DEBORA DE CASTRO

ANEXO II

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG ..., e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 25040/2016, resolvem celebrar o presente ajuste, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº 002/2017", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso, a título oneroso e em caráter precário, de espaço físico para a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, Goiânia/GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão nº 002/2017", e, no que couber, à proposta da CESSIONÁRIA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Ajuste.

§ 1º A área total de exploração mede 41,36 m² (quarenta e um vírgula trinta e seis metros quadrados), localizada no pavimento térreo do Fórum Trabalhista de Goiânia.

§ 2º O preparo dos lanches se dará nas dependências da lanchonete, em cozinha disponibilizada e equipada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte ao presente Termo de Cessão de Uso, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 25040/2016-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, que recebeu o número 002/2017, do tipo "maior oferta".

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Chefe da Seção de Registro e Controle do Patrimônio do Núcleo de Material e Logística, Afrânio Honorato Pinheiro, atuará como gestor/fiscal deste termo, e a servidora Andrea Barros Santos, como sua eventual substituta (Fones: 62-3222-5373/5687, e-mail: nml@trt18.jus.br), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CESSIONÁRIA;

b) colocar à disposição da CESSIONÁRIA o espaço destinado à execução dos serviços;

c) permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA ao local onde os serviços serão executados;

d) avisar à CESSIONÁRIA sobre eventos, congressos e visitas realizados no Fórum Trabalhista de Goiânia, que possam provocar aumento da quantidade de clientes, a fim de que possa reprogramar sua rotina de trabalho para a possibilidade de elevação da demanda;

e) emitir e encaminhar à CESSIONÁRIA, mensalmente, as guias para recolhimento da taxa de utilização e do rateio das despesas com energia elétrica, vigilância, água e seguro, estipuladas na cláusula oitava deste instrumento;

f) fiscalizar o processo de recepção e armazenamento de gêneros, preparação e distribuição de alimentos, limpeza e atendimento ao cliente no serviço;

g) encaminhar à Diretoria-Geral do TRT-18ª Região os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas à CESSIONÁRIA;

h) solicitar à CESSIONÁRIA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

i) observar a necessidade de substituição de empregado da CESSIONÁRIA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

j) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso bem como indicar as ocorrências verificadas;

k) notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

l) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do termo de cessão de uso, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se, relativamente:

I. DOS EMPREGADOS:

a) designar, para realização dos serviços, empregados devidamente qualificados e maiores de 18 anos;

b) ter em seu quadro diário de pessoal, no mínimo, os seguintes profissionais em quantidade suficiente para que não haja prejuízo na prestação dos serviços e para que o tempo de espera após a formalização do pedido não ultrapasse 15 (quinze) minutos: nutricionista, operador para as balanças, caixa, auxiliar de cozinha, copeiros para limpeza de mesas, recolhimento de bandejas e serviço de bebidas, auxiliares de serviços gerais, balconistas e entregadores para o sistema "delivery";

c) contratar funcionários extras com a finalidade de substituir os que, por eventualidade, estejam ausentes, com atestado médico, licença maternidade ou os que se encontrarem de férias;

d) elevar o quantitativo de funcionários, sem ônus para o CEDENDE, no caso de eventuais deficiências na prestação dos serviços ou aumento na demanda de usuários;

e) apresentar, quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia;

e.1) qualquer substituição, exclusão ou inclusão de funcionário deverá ser notificada à fiscalização em até 48 horas a contar da ocorrência;

f) manter seus funcionários, quando em serviço, com crachá de identificação;

g) manter, dentro das dependências do CEDENTE, seus empregados devidamente uniformizados, conforme normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes;

h) garantir a segurança física de seus empregados mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações, tais como botas e luvas de borracha, luvas de malha de aço, toucas, aventais e máscaras descartáveis, bem como fiscalizar o uso correto;

i) cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados;

j) não é permitida a manipulação de alimentos por funcionários que apresentem feridas, lesões, cortes nas mãos e braços, gastroenterites agudas ou crônicas, bem como aqueles que estiverem acometidos de faringites, infecções pulmonares ou portando algum tipo de patologia transmissível por contato direto com o alimento;

k) considerar apto para o trabalho da área de alimentos, o funcionário que não seja portador de doenças infecciosas ou parasitárias;

l) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;

m) arcar integralmente com o ônus referente aos serviços ora ajustados, responsabilizando-se pelo pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, etc.) e salários de seus empregados (em conformidade com a legislação trabalhista vigente), bem como por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados;

n) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT-18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do CEDENTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

o) determinar aos seus empregados que se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências do CEDENTE, ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído;

p) substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo CEDENTE; e

q) indicar, formalmente, preposto para manter-se nas dependências do CEDENTE, à disposição da fiscalização, no horário de expediente, conforme previsto

no art. 68 da Lei n.º 8666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

q.1) o trabalho do preposto objetiva a promoção de contatos com a fiscalização durante a execução do Termo de Cessão de Uso, o atendimento aos profissionais em serviço e atividades administrativas de responsabilidade da CESSIONÁRIA; e

q.2) o preposto deverá ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos neste Termo de Cessão de Uso.

II. À SEGURANÇA ALIMENTAR E AO TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS:

a) designar no mínimo um(a) nutricionista para acompanhamento diário da produção de alimentos, para cumprimento das boas práticas de fabricação, para controle dos estoques, coordenação da reposição de alimentos, treinamento de empregados, serviços administrativos e demais procedimentos atinentes à profissão;

a.1) o(a) nutricionista da CESSIONÁRIA deverá estabelecer rotinas e roteiros das atividades realizadas pelos empregados, elaborar fichas técnicas de preparação (no decorrer da execução do Termo de Cessão de Uso), com vistas a que seus empregados realizem as atividades e o preparo dos alimentos conforme estas ferramentas;

b) seguir o check list da ANVISA, derivado da resolução RDC nº 52/2014, bem como o manual de Boas Práticas da Unidade, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos;

c) os itens de lanchonete que são servidos frios devem ser mantidos em balcão refrigerado e em temperatura adequada, de até 10°C; e

d) as preparações que são servidas quentes deverão permanecer em uma temperatura mínima de 65° C.

III. DOS ALIMENTOS:

a) submeter à apreciação e aprovação prévia da comissão de fiscalização do CEDENTE com, no mínimo, um dia de antecedência, a alteração do conteúdo do cardápio básico da lanchonete;

b) planejar a aquisição de gêneros alimentícios, considerando o número possível de comensais, de modo a atender à demanda da clientela sem prejuízo da qualidade dos serviços;

c) adquirir antecipadamente todos os gêneros necessários para execução do cardápio, visando minimizar falhas nas preparações do dia ou na reposição de alimentos. Excetuam-se somente vegetais e frutas, que poderão ser adquiridos no mesmo dia de sua utilização;

d) realizar a recepção e armazenamento de gêneros alimentícios e outros produtos, em áreas protegidas, limpas e distintas das áreas de preparação e exposição dos alimentos preparados, podendo ser fiscalizados, a qualquer momento,

pelos fiscais do CEDENTE;

e) armazenar, adequada e separadamente, os gêneros alimentícios, conforme as seguintes categorias:

- e.1) alimentos secos e não perecíveis;
- e.2) frutas e legumes;
- e.3) alimentos e gêneros congelados;
- e.4) carnes cruas; e
- e.5) alimentos cozidos;

f) garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo no mínimo registro de inspeção sanitária federal e/ou estadual dentro das condições de padronização quanto aos critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais;

g) permitir, somente, o uso de produtos de origem animal que apresentem o carimbo de fiscalização ou registro em órgão competente do estado, nas preparações a serem servidas;

h) utilizar produtos de empresas idôneas e sabidamente seguidoras de práticas corretas de fabricação e fiscalização;

i) realizar a troca e também o descarte de produtos que não apresentem os requisitos desejáveis de rendimento e/ou qualidade e que não permaneçam em temperatura adequada, quando determinado pela fiscalização, que poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante visita;

j) retirar dos balcões de atendimento os alimentos excedentes, ao final do horário de distribuição;

j.1) é vedado o reaproveitamento de qualquer tipo de alimento que tenha sido preparado, encaminhado à distribuição e não servido (restos), para reutilização nos dias subsequentes;

j.2) os restos deverão ser descartados no mesmo dia em que foram preparados;

k) coletar, quando solicitado pelo CEDENTE, 100g (cem gramas) de amostras de todas as preparações, em caso de suspeita de contaminação, para análise em laboratório microbiológico de referência, devendo a CESSIONÁRIA arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico;

l) refazer ou substituir, no todo ou em parte, alimentos e preparações servidos na lanchonete, considerados sem condições para consumo pelo gestor da cessão de uso ou em desacordo com as recomendações deste Termo de Cessão de uso; e

m) utilizar as embalagens e utensílios para sistema "delivery" descartáveis e aptos a resguardar a temperatura e as condições do alimento até o momento do consumo.

IV. DOS EQUIPAMENTOS E DAS INSTALAÇÕES:

a) disponibilizar todas as instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao adequado funcionamento da lanchonete, conforme relação constante do ANEXO II deste instrumento, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração dos ambientes;

b) todas as adaptações e alterações necessárias que envolvam obras civis, instalações elétricas e hidráulicas somente deverão ser executadas pela Cessionária com prévia aprovação pela Unidade Técnica do TRT-18ª Região, correndo à conta da Cessionária, sem que isso resulte em acréscimo nos preços tabelados ou redução da taxa de utilização;

c) será vedado efetuar qualquer alteração nas instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios sem prévia manifestação e consequente autorização do TRT-18ª Região;

d) em caso de revogação ou término da cessão, à Cessionária não será admitida a retirada de instalações fornecidas pelo Tribunal, que impliquem em danos ao prédio, não cabendo, inclusive, indenização por parte do Poder Público, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias.

e) a Cessionária deverá submeter à aprovação do gestor da Cessão de Uso a amostra dos equipamentos, do mobiliário e dos utensílios necessários ao funcionamento da lanchonete, até 10 dias antes do início das atividades no Fórum Trabalhista de Goiânia.

f) os pratos (de porcelana ou cerâmica) e talheres (de inox) disponibilizados pela Cessionária deverão ser todos de 1ª qualidade e apresentar superfície lisa, íntegra e resistente à corrosão, devendo atender às padronizações do INMETRO e normas da ANVISA;

g) não será permitido o uso de nenhum equipamento ou utensílio de madeira ou qualquer tipo de material que retenha odores e sabores;

h) não é permitido o uso de pratos e utensílios danificados. Estes devem ser imediatamente substituídos e descartados ou retirados para realização de manutenção;

i) compatibilizar o horário de funcionamento da atividade da lanchonete com o horário de expediente do Tribunal;

j) obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade em questão e a utilização das dependências do Tribunal;

k) prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais; e

l) é vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso.

V. DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS e BENFEITORIAS:

a) ao longo da execução do Termo de Cessão de Uso, motivada ou não por solicitação do CEDENTE, a Cessionária deverá realizar revisão geral/reposição de equipamentos, móveis, utensílios e instalações físicas;

b) as adequações e serviços extraordinários que se fizerem necessários ao funcionamento da lanchonete serão de responsabilidade da Cessionária, que os submeterá à aprovação do CEDENTE;

c) todas as adaptações executadas na área concedida serão consideradas benfeitorias, não sendo admitida a sua retirada pela CESSIONÁRIA ao final do Termo de Cessão de Uso, com exceção dos equipamentos instalados que poderão ser retirados, recompondo-se a área com material idêntico ao existente anteriormente;

d) as benfeitorias realizadas não gerarão direito a indenização por parte do Tribunal; e

e) a Cessionária contará com 01 (uma) vaga de estacionamento.

VI. À HIGIENE:

a) responder pela manutenção das instalações e dos equipamentos da lanchonete e também efetuar, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de toda a área cedida;

b) manter, por conta própria, as áreas de armazenamento, preparação, manipulação e distribuição de alimentos, incluindo pisos, paredes, mesas, utensílios e equipamentos, rigorosamente organizados, limpos e higienizados, de modo a impedir a contaminação dos alimentos por produtos saneantes, partículas em suspensão ou formação de aerossóis;

c) as instalações deverão ser limpas obedecendo às determinações da ANVISA e, no mínimo, às seguintes orientações:

c.1) efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica;

c.2) realizar mensalmente desinsetização e desratização de toda a área sob cessão, sempre no final do expediente de sexta-feira. No dia seguinte, deverá ser realizada faxina completa nas áreas dedetizadas;

c.3) é obrigatório que a empresa CESSONÁRIA para tal fim seja especializada no ramo e realize o serviço de acordo com as normas preconizadas pelos órgãos federal, estadual e municipal de fiscalização;

c.4) o serviço deverá ser contratado sem ônus para o CEDENTE; e

c.5) manter arquivado o certificado emitido pela empresa que realizou o serviço;

d) manter, na cozinha, recipiente com sabonete líquido ou similar, que não possua efeito residual, de fácil aplicação, específico para cozinha industrial, para assepsia das mãos de seus empregados;

e) manter à disposição de seus empregados, na cozinha, porta-papel toalha com toalhas descartáveis, de papel branco, não reciclado, próprias para secagem de mãos;

f) manter, nos locais designados pelo gestor da Cessão de Uso, dispensers com álcool em gel a 70% para sanitização das mãos de seus empregados e usuários;

g) empregar somente produtos de limpeza específicos para cozinhas industriais, que disponham de registro concedido por órgão regulador, sendo vedado o uso de materiais de preparo caseiro ou artesanal;

h) utilizar agentes de polimento adequados para limpar ou dar brilho em utensílios de alumínio, sendo vedado o emprego de esponja de aço (tipo bombril ou palha de aço);

i) observar que o uso de escovas limitar-se-á somente à limpeza de área física, sendo vedado seu emprego para higiene das mãos;

j) lavar os panos de chão, diariamente, em baldes exclusivos para este fim, devendo ser substituídos aqueles que se encontrarem desgastados;

k) não permitir lavagem de roupas (toalhas, uniformes e etc.) nas dependências do CEDENTE;

l) não permitir utilização de substâncias odorizantes e desodorizantes nas áreas reservadas à preparação e exposição dos alimentos;

m) proceder a separação e o armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo proibido o descarte deste na rede de esgoto;

m.1) é obrigatório o uso diário de fitas mensuração de saturação do óleo nas fritadeiras disponibilizadas pela CESSIONÁRIA. A troca do óleo deverá ser feita sempre que necessário; e

n) não armazenar, por mais de uma semana, eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção, nem mesmo proceder a transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos nas dependências do CEDENTE.

VII. À RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

a) As instalações deverão ser projetadas e executadas de forma a evitar o desperdício de energia e água, devendo-se atentar para:

a.1) utilização de redutores de vazão nas torneiras;

a.2) uso de lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado e sensores de presença em suas dependências; e

a.3) mobiliários que apresentem superfícies refletivas e, se construídos com madeira, esta deverá ser certificada;

b) os equipamentos utilizados pela CESSIONÁRIA deverão:

b.1) possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme determinado pelas Portarias INMETRO que aprovam os Requisitos de Avaliação de Conformidade – RAC de equipamentos elétricos e tratam da etiquetagem compulsória (Ex. Fogões a gás – Portaria INMETRO n° 18; Lâmpadas fluorescentes – Portaria INMETRO n° 289; Refrigeradores – Portaria INMETRO n° 20); e

b.2) cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pelas Portarias Interministeriais MME/MCT/MDIC (Ex. Lâmpadas fluorescentes – Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 132; Refrigeradores - Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC n° 362);

c) a CESSIONÁRIA deverá proceder à separação seletiva de todos os resíduos produzidos na lanchonete, armazenando-os em recipientes adequados até sua retirada:

c.1) a CESSIONÁRIA utilizará recipientes coloridos seguindo o padrão de cores definidos pela Resolução CONAMA n° 275;

c.2) os recipientes serão fornecidos pela CESSIONÁRIA;

c.3) a CESSIONÁRIA deverá remover diariamente o lixo em sacos plásticos apropriados e resistentes, transportá-lo em carrinho com tampa, próprio para este fim e depositá-lo em local indicado pelo CEDENTE;

c.4) é facultada a doação dos resíduos orgânicos para compostagem, desde que com garantia de tratamento social e ambientalmente adequado;

c.5) acondicionar o lixo em contêineres com tampa, devidamente providos de sacos plásticos apropriados e resistentes; e

c.6) fazer a manutenção dos contêineres sempre que necessário ou a pedido da fiscalização, no prazo máximo de 24 horas;

d) A CESSIONÁRIA deverá adaptar-se às ações ambientais adotadas no TRT-18ª Região, sempre que estas envolverem as atividades ou materiais utilizados em suas dependências;

e) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as demais normas administrativas vigentes no local de trabalho que se refiram à coleta seletiva e sustentabilidade; e

f) A CESSIONÁRIA deverá limitar o consumo de copos, talheres e pratos descartáveis aos pedidos de refeições pelo sistema “delivery”.

VIII. ÀS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

a) providenciar alvará de funcionamento para a execução dos serviços de lanchonete, objeto desta Cessão de Uso;

b) manter fixado, em local visível, a tabela de preços de todos os itens comercializados na lanchonete, conforme padrão definido pela fiscalização;

c) sujeitar-se às orientações dos fiscais do termo de cessão de uso, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive a respeito de possíveis reclamações;

d) utilizar somente o elevador de serviço disponibilizado para o transporte de materiais, gêneros alimentícios e outras cargas;

e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha;

f) comunicar ao gestor da Cessão de Uso, por escrito e no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos;

g) não permitir venda ou exposição de bebidas alcólicas, sob pena de rescisão imediata do termo de cessão de uso;

h) responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados;

i) manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;

j) obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade;

k) fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio;

l) cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do CEDENTE, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

m) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; e

n) manter, durante toda a execução do termo de cessão de uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º É vedada a subcontratação do serviço de lanchonete e exercício de atividade diversa da autorizada neste Termo de Cessão de Uso.

§ 2º De acordo com a RESOLUÇÃO nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE

2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CONTRATADA cientificada de que é vedada a contratação, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados ou que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados obedecerão ao estabelecido abaixo:

a) a CESSIONÁRIA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, para iniciar suas atividades no Fórum Trabalhista de Goiânia;

b) a CESSIONÁRIA prestará os serviços de fornecimento de lanches de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no Tribunal, no horário regular de expediente do Cedente;

c) a critério do CEDENTE, o horário de atendimento poderá ser alterado para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 1 (um) dia;

d) a clientela da lanchonete é constituída por magistrados e servidores do TRT-18ª Região, prestadores de serviço, estagiários e usuários da Justiça do Trabalho;

e) o público diário da lanchonete foi estimado em 200 (duzentos) usuários, sendo que, durante os meses de janeiro e julho, principais períodos de férias dos magistrados e servidores do TRT-18ª Região, há redução significativa da clientela;

f) a CESSIONÁRIA será integralmente responsável por eventuais variações nas quantidades estimadas de produtos/gêneros alimentícios que possam ocorrer durante a execução do Termo de Cessão de Uso;

g) nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (congressos, visitas, etc.), a CESSIONÁRIA deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar retardos no atendimento aos usuários da lanchonete;

h) os itens servidos na lanchonete serão comercializados por unidade ou pesados em balança eletrônica de propriedade da CESSIONÁRIA;

i) os alimentos servidos deverão estar de acordo com o cardápio

aprovado pelo gestor da cessão de uso, contendo, no mínimo, os itens descritos no Cardápio Básico – ANEXO I deste instrumento, e ser preparados com gêneros de 1ª qualidade, com ótima apresentação, sabor agradável e dentro das exigências técnicas de culinária, higiene e sanidade;

i.1) o conceito de qualidade, ainda que apresente subjetividade, será objeto de análise pelo gestor da cessão de uso, que determinarão, quando for o caso, a substituição de ingredientes, fornecedores, marcas ou modo de preparo de alimentos ou preparações que considerar com qualidade insatisfatória;

j) todos os alimentos constantes do cardápio diário deverão estar disponibilizados durante todo o horário de atendimento previsto para a lanchonete;

j.1) a reposição das preparações expostas para consumo deverá ser feita antes de seu término, de modo que nunca fique recipiente vazio e que o cardápio mínimo seja sempre obedecido; e

j.2) a critério do gestor da cessão de uso, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será admitida a substituição de alimento em falta, por outro do mesmo grupo alimentar, desde que este possua a mesma (ou superior) qualidade e aceitabilidade que o inicialmente planejado no cardápio;

k) a Cessionária deverá embalar adequadamente, bem como identificar e nomear todas as preparações;

k.1) a identificação deverá ser feita por meio de placas, etiquetas ou similares;

k.2) as preparações que contiverem glúten ou lactose deverão ser identificadas com a expressão “contém glúten” e/ou “contém lactose”;

k.3) a CESSIONÁRIA deverá informar as calorias, por porção, dos pratos servidos na lanchonete; e

k.4) os sanduíches deverão ser servidos em embalagem plástica ou de papel própria para este fim e os sucos e as vitaminas em copos descartáveis, todos feitos de material de 1ª qualidade;

l) os veículos utilizados para transporte de alimentos, dos fornecedores ou da CESSIONÁRIA deverão obedecer aos critérios de higienização e refrigeração, quando for o caso, previstos na Resolução – RDC nº 52/2014 – ANVISA;

m) a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar na caixa registradora numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender a clientela;

n) a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de, pelo menos, duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado;

p) a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar máquina para o recebimento de ticket alimentação e refeição;

q) a CESSIONÁRIA, para a cobrança pelos serviços prestados,

deverá operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente do Estado de Goiás;

r) independentemente da modalidade utilizada para pagamento, a CESSIONÁRIA deverá fornecer cupom fiscal a todos os usuários;

s) todos os utensílios fornecidos pela CESSIONÁRIA deverão ser de primeira qualidade, seguindo as indicações constantes do ANEXO II, deste instrumento, facultando-se ao gestor da Cessão de Uso a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado;

t) é de responsabilidade da CESSIONÁRIA a instalação e a operação de todos os equipamentos necessários à preparação dos alimentos, conforme ANEXO II, deste instrumento, bem como dos equipamentos de pesagem, caixas eletrônicas, máquinas para cartões de crédito e registradoras, em número suficiente para possibilitar aos usuários atendimento ágil e eficiente; e

u) o CEDENTE se reserva o direito de exigir o aumento do quantitativo dos equipamentos acima referidos, caso seja constatada excessiva demora no atendimento dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS ALIMENTOS FORNECIDOS AO PÚBLICO

Os preços a serem cobrados para o fornecimento de itens da lanchonete deverão obedecer os valores de mercado praticados em estabelecimentos similares e serão fixos, só podendo ser reajustados após 1 (um) ano de vigência deste Termo de Cessão de Uso, comprovado o aumento dos preços dos insumos/matérias primas necessários à preparação dos lanches e mediante prévia autorização do CEDENTE.

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA deverá apresentar o cardápio, conforme alínea “i” da cláusula quinta, com respectivos preços, no prazo estabelecido na alínea “a” da cláusula quinta, para análise e aprovação pelo gestor da cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O CEDENTE elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pela CESSIONÁRIA quando do recebimento da área, objeto deste ajuste, que passará a integrar este termo de cessão de uso de cessão de uso para todos os efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor mensal que a CESSIONÁRIA deverá pagar pela taxa de utilização, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta cessão de uso é fixado conforme quadro abaixo:

Especificação	Valor mensal da taxa de utilização
Cessão de uso, a título oneroso e em caráter precário de espaço físico para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão 002/2017.	R\$

§ 1º Além da taxa especificada no *caput* desta cláusula, a CESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total da conta de energia elétrica, vigilância, água e seguro relativas ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

§ 2º Aos preços ajustados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão de obra, diárias, encargos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento mensal da taxa de utilização deverá ser efetuado em moeda corrente, via Guia de Recolhimento da União - GRU, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, obrigando-se a CESSIONÁRIA, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor/fiscal do termo de cessão de uso os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

§ 1º Os recolhimentos do rateio proporcional das despesas com energia elétrica, vigilância, água e seguro relativas ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, via Guia de Recolhimento da União – GRU, após o recebimento da notificação dos débitos.

§ 2º Ultrapassado o prazo para o pagamento previsto no subitem anterior por responsabilidade da Cessionária, o Cedente fará jus à mora de 1% ao mês “pro rata die”, sobre o valor ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente fixado será reajustado anualmente, a contar do início da vigência deste Termo de Cessão de Uso, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de cessão de uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente termo de cessão de uso deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CESSIONÁRIA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor contratado, se a CESSIONÁRIA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da cessão de uso;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

II - Ficar caracterizada fraude na execução da cessão de uso, quando a CESSIONÁRIA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) alterar substância, qualidade ou quantidade dos os produtos utilizados;
- c) entregar um objeto por outro;

III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CEDENTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CEDENTE;;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar a execução da cessão de uso;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações que tenham tido conhecimento em razão da execução da cessão de uso, sem consentimento prévio do CEDENTE.

IV - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a

CESSIONÁRIA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor anual do Termo de Cessão de Uso:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 50,00
02	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00
04	R\$ 200,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da cessão de uso, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
5	Suspender ou interromper, total ou	6	Por dia, limitados a 3

	parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços relacionados à cessão de uso.		(três) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
6	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços.	2	Por ocorrência
7	Cobrar preços maiores do que os praticados no mercado, em estabelecimentos similares.	3	Por ocorrência
8	Receber ou manter gêneros alimentícios com prazo de validade vencido.	3	Por ocorrência
9	Servir porções em quantidade ou peso inferiores aos contratados	3	Por ocorrência
10	Contratar empresa não especializada ou com licença vencida para desinsetização e desratização das instalações sob concessão.	4	Por ocorrência
11	Deixar faltar gás.	4	Por ocorrência
12	Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do Termo de Cessão de Uso	4	Por dia, limitados a 15 dias de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
13	Servir alimento contaminado ou deteriorado	6	Por ocorrência
14	Servir bebida alcoólica	6	Por ocorrência
15	Utilizar as dependências do TRT-18ª Região para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso	6	Por ocorrência

DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
16	Apresentar à fiscalização lista atualizada com nome dos funcionários e respectivas funções	1	Por ocorrência
17	Apresentar, quando solicitado, documento legal para comprovação do pagamento de impostos obrigatórios	1	Por ocorrência
18	Entregar cupom fiscal aos usuários do restaurante	1	Por ocorrência
19	Fornecer uniforme ou equipamento de proteção individual a seus empregados	1	Por empregado e por dia atraso, limitados a 5 (dias) dias, sem

			prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
20	Manter em dia toda a documentação legal.	1	Por ocorrência
21	Manter lista de preços/cardápio em lugar visível.	1	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
22	Prestar manutenção em equipamentos, utensílios, instalações e móveis no prazo de 48 horas (contado da detecção do defeito) ou comunicar ao gestor da Cessão de Uso as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado.	1	Por ocorrência
23	Recolher o valor da taxa mensal de utilização e do rateio da conta de energia elétrica, vigilância, água e seguro.	1	Por dia, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
24	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor da cessão de uso	2	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
25	Cumprir o manual de boas práticas de fabricação da unidade	2	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
26	Manter nutricionista responsável técnico nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia	2	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
27	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da fiscalização	2	Por ocorrência
28	Substituir empregado que se conduza de	2	Por empregado e Por dia de atraso, limitados

	modo inconveniente ou incompatível com as atribuições		a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
29	Manter equipamentos, utensílios e instalações higienizados, conforme recomendações legais da ANVISA	3	Por ocorrência
30	Manter preposto para responder perante o TRT-18ªRegião	3	Por ocorrência
31	Providenciar limpeza, higienização desinfecção e esterilização das áreas e instalações utilizadas, após notificação pelos fiscais do Termo de Cessão de Uso e no prazo que foi fixado	3	Por ocorrência
32	Refazer ou substituir, no todo ou parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo	3	Por ocorrência
33	Repor qualquer preparação em tempo hábil	3	Por ocorrência
34	Cumprir o cardápio básico, sem prévia autorização do gestor da cessão de uso	4	Por ocorrência
35	Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos no Termo de Cessão de Uso	4	Por ocorrência
36	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais do Termo de Cessão de Uso	4	Por ocorrência
37	Manter número de funcionários suficiente para execução dos serviços	4	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
38	Remover o lixo	4	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
39	Realizar mensalmente desinsetização e desratização de todas as instalações	5	Por ocorrência
40	Remover do local de preparação e das	5	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco)

	câmaras frigoríficas os alimentos preparados encaminhados para distribuição e não servidos (restos)		dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
41	Apresentar a garantia contratual prevista na cláusula décima quarta	6	Por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
42	Providenciar o alvará de funcionamento para a execução dos serviços de lanchonete	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso

Permitir:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
43	Presença de empregado com exames periódicos ou carteira de saúde desatualizada	1	Por empregado e por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
44	Presença de funcionário com uniforme incompleto, mal apresentado ou descalço	1	Por empregado e por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
45	Presença de empregado sem carteira de trabalho (CTPS) assinada e atualizada	2	Por empregado e por dia de atraso, limitados a 05 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o Cedente	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de apresentar a garantia contratual	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	Por até 01 (um) ano
5	Deixar de executar os serviços objeto da cessão de uso	Por até 02 (dois) anos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas seguintes hipóteses descritas no item III desta cláusula.

§ 1º A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CESSIONÁRIA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da cessão de uso, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 2º As multas porventura aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente do cessionário, amigavelmente, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente.

§ 3º Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CESSIONÁRIA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 4º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da cessão de uso.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

§ 6º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão da cessão de uso se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima segunda e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da cessão de uso até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão da cessão de uso, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da cessão de uso, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Para segurança do CEDENTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CESSIONÁRIA deverá prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Termo de Cessão de Uso, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

§ 1º A Cessionária deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme previsto na cláusula décima segunda deste Termo.

§ 2º É de inteira responsabilidade da Cessionária a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TRT – 18ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente termo de cessão de uso, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2017.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CESSIONÁRIA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

ANEXO I – TERMO DE CESSÃO DE USO

Cardápio Básico:

1. Salgados e quitandas:

- 1.1. Coxinha de frango com e sem catupiri;
- 1.2. Croissant de queijo, de presunto e queijo, de frango com catupiri e de queijo com goiabada;
- 1.3. Empada de frango e de palmito;
- 1.4. Enroladinho assado de salsicha, de presunto, de queijo e de presunto e queijo;
- 1.5. Esfirra de carne, de frango e de ricota com cenoura;
- 1.6. Folhado de queijo, de presunto e queijo, de frango com catupiri e de queijo com goiabada;
- 1.7. Pão de batata recheado;
- 1.8. Pão de queijo/biscoito de queijo;
- 1.9. Pão pizza;
- 1.10. Pastel assado de carne, de frango, de ricota com cenoura e napolitano (queijo, presunto, molho de tomate e orégano);
- 1.11. Pizza;
- 1.12. Quibe;
- 1.13. Risole de carne, de frango e de milho;
- 1.14. Bolos (no mínimo 3 tipos por dia);
- 1.15. Broa de milho/fubá;
- 1.16. O peso mínimo da unidade de cada salgado será de 120g;
- 1.17. A Cessionária deverá servir pão de queijo diariamente e garantir variedade diária de pelo menos 7 (sete) tipos de salgados.

2. Sanduíches:

- 2.1. Sanduíche 1: Misto quente, presunto quente ou queijo quente;
- 2.2. Sanduíche 2: bauru (pão de forma, queijo mussarela, presunto e tomate),
- 2.3. Hambúrguer simples: pão de hambúrguer e hambúrguer de carne bovina ou de frango na chapa (peso do hambúrguer: 60g);
- 2.4. Hambúrguer 2: hambúrguer simples acrescido de 1 destes ingredientes – salada (alface e tomate), ovo frito, bacon, mussarela e presunto;
- 2.5. Hambúrguer 3: hambúrguer simples acrescido de 2 destes ingredientes – salada (alface e tomate), ovo frito, bacon, mussarela e presunto;
- 2.6. Hambúrguer 4: hambúrguer simples acrescido de 3 destes ingredientes – salada (alface e tomate), ovo frito, bacon, mussarela e presunto;
- 2.7. Hambúrguer 5: hambúrguer simples acrescido de 4 destes ingredientes – salada (alface e tomate), ovo frito, bacon, mussarela e presunto;
- 2.8. Hambúrguer 6: hambúrguer simples acrescido de todos estes ingredientes – salada

(alface e tomate), ovo frito, bacon, mussarela e presunto.

2.9. Sanduíches do tipo natural com porção de no mínimo 200g:

2.9.1. Sanduíche de pão integral composto com uma combinação de, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes recheios:

2.9.1.1. Atum prensado em óleo ou água;

2.9.1.2. Creme de azeitona;

2.9.1.3. Cenoura ralada;

2.9.1.4. Mussarela;

2.9.1.5. Ovo cozido;

2.9.1.6. Peito de frango desfiado;

2.9.1.7. Presunto de peru defumado;

2.9.1.8. Ricota;

2.9.1.9. Salada (alface e tomate picados);

2.9.1.10. Uva passa;

2.9.2.11. Abacaxi.

2.9.2. A Cessionária deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) composições diferentes de sanduíches por dia.

2.10. Cachorro quente.

3. Salada de frutas.

4. Bebidas:

4.1. Água mineral;

4.2. Café;

4.3. Chocolate quente;

4.4. Leite;

4.5. Cappuccino;

4.6. Refrigerantes normais e dietéticos;

4.7. Sucos e vitaminas:

4.7.1. Suco tipo 1: fruta in natura – abacaxi, goiaba, laranja, limão, mamão, maracujá ou melancia;

4.7.2. Suco tipo 2: polpa de fruta

4.7.3. Suco tipo 3: misto - 2 frutas ou 1 fruta e 1 ou mais polpas de frutas e/ou hortaliças;

4.7.4. Vitaminas simples: leite e fruta ou polpa de fruta

4.7.5. Vitaminas especiais: com mais de uma fruta e neston/farinha láctea/aveia/canela/mel

4.8. Chás industrializados;

4.9. Iogurte natural, diversos sabores.

5. Itens não cobrados, servidos como cortesia:

5.1. Açúcar em sachês;

- 5.2. Adoçante dietético em gotas e sachês;
- 5.3. Canudos embalados individualmente;
- 5.4. Catchup, mostarda, maionese e pimenta, todos em sachês;
- 5.5. Copos, pratos e talheres descartáveis;
- 5.6. Guardanapos de papel não reciclado e não sedoso (24 x 23,5cm);
- 5.7. Palitos embalados individualmente.

ANEXO II TERMO DE CESSÃO DE USO

Relação mínima de utensílios e equipamentos a serem disponibilizados pela cessionária na lanchonete

1. Pratos de sobremesa brancos, de louça (cerâmica ou porcelana), que atendam às padronizações do INMETRO;
2. Conjuntos de talheres de sobremesa de inox (garfo, colher e faca);
3. Xícaras com pires de louça branca (cerâmica ou porcelana), pequenas e grandes;
4. Balanças digitais com visor duplo (operador e cliente);
- 5 Refrigerador vertical com mostrador (porta de vidro) para bebidas;
6. Liquidificador semi-industrial;
7. Sanduicheira industrial;
8. Microondas;
9. Forno industrial;
10. Fogão industrial;
11. Geladeira industrial;
12. Freezer;
13. Espremedor de frutas industrial;
14. Colheres e pegadores, todos em aço inoxidável;
15. Recipientes para pães e bolos;
16. Embalagens plásticas próprias para sanduíche tipo natural;
17. Embalagens de papel próprias para sanduíches tipo hambúrguer;
18. Guardanapos de papel não reciclado e não sedoso (24 x 23,5cm) e porta-guardanapos.
19. Lixeiras com pedal
20. Peneiras plásticas e de aço inoxidável;
21. Luvas descartáveis, térmicas e de malha de aço;
22. Materiais para limpeza e higienização:
23. Panos de chão;
24. Rodos, vassouras;
25. Cestos de lixo grandes;
26. Sacos de lixo;
27. Carrinho com tampa, próprio para transporte de lixo;
28. Demais utensílios e equipamentos necessários para preparar e servir os alimentos.
29. Mesas, cadeiras, armários e demais mobiliários em número suficiente para atendimento ao público da lanchonete.

PREGÃO n° 002/2017**ANEXO III****DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

PREGÃO n° 002/2017**ANEXO IV****DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO****D E C L A R A Ç Ã O**

_____ residente na
Rua _____, inscrita no CPF n°
_____, *DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao PREGÃO n° 002/2017 estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.*

Goiânia, ____ de _____ de 2017.

(Nome por extenso e Assinatura)

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO n° 002/2017

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito,(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), portador da cédula de identidade RG n° ... e do CPF n° ..., nomeia e constitui seu procurador o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG n° ... e do CPF n° ..., a quem são conferidos poderes para representar o outorgante no Pregão 002/2017 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

ANEXO VI**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE**

Visando atender ao disposto no item 5.9 do Edital do Pregão nº 002/2017, eu, _____, representante legal da empresa _____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18:

CPF: _____

E-mail individual do representante da empresa: _____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP): _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

Assinatura do representante legal da empresa